

**CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 37.037.297/0001-70
("Fundo")**

**TERMO DE APURADO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Na qualidade de instituição administradora do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.037.297/0001-70 ("Fundo"), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, CEP 01452-919 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 18 de outubro de 2022 ("Consulta Formal"), e a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 17 de novembro de 2022., em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472/08").

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 4,95% das cotas emitidas do Fundo, excetuando os Cotistas que se declararam conflitados.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes do Fundo referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2022;
2. A possibilidade de aquisição pelo Fundo, em Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e do Agronegócio ("CRA") e/ou outros valores mobiliários permitidos pela legislação aplicável e pelo Regulamento, decorrentes de (i) ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Administradora e/ou por partes a ela



relacionadas, e/ou pelo Gestor e/ou partes a ela relacionadas (ii) quando adquiridos em mercado secundário, negociação que tenha como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas, caracterizados, assim, como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo Único do Artigo 7º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo:

- a) As aplicações deverão respeitar as condições estipuladas na Política de Investimento do Fundo e a Regulamentação em vigor;
 - b) As aplicações deverão ser objeto de Oferta Pública nos termos da CVM e de Registro/Depósito na B3;
 - c) As aplicações deverão contar com instituição de Patrimônio Separado; e
 - d) As aplicações não terão a obrigatoriedade de existência de garantias específicas ou de concentração máxima do Patrimônio Líquido do Fundo, observados os Limites de Concentração estabelecidos pela Regulamentação em vigor, e pelo Regulamento do Fundo.
3. A possibilidade de aquisição pelo Fundo, de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, de cotas de Fundo de Investimento do Agronegócio, que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas, desde que sejam respeitadas a Política de Investimento descrita em Regulamento e a regulamentação em vigor;
4. A possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, assim definidos nos termos



da regulamentação aplicável, que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas;

5. A possibilidade de aplicação pelo Fundo, em operações compromissadas com títulos públicos cuja contraparte seja a Administradora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
6. A possibilidade do Gestor, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no Art. 23, parágrafo 5º do Regulamento do Fundo, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance, com a conseqüente inclusão do parágrafo 11º ao Art. 23, com a seguinte redação:
7. *“§11º. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada no semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, mantendo-se inalteradas as regras de apuração da Taxa de Performance previstas acima.”*
8. A alteração do Artigo 17 do Regulamento do Fundo, que trata da Política de Distribuição de Resultados, de forma que o Art. 17 do Regulamento do Fundo passe a apresentar a seguinte redação:

“Art. 17 O FUNDO poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo FUNDO, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

§1º - Farão jus aos rendimentos de que trata o “caput” os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

§2º - Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber do FUNDO e arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência (“Reserva de Contingência”). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se referam aos gastos rotineiros relacionados ao FUNDO. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência, sem prejuízo da distribuição referida no § 1º acima.

§3º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.”

9. A alteração do Artigo 45 do Regulamento do Fundo, que trata das Demonstrações Financeiras do Fundo, de forma que o Artigo passe a apresentar a seguinte redação:

“Art. 45 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à ADMINISTRADORA, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.”

Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foram apurados os seguintes resultados:

Item 1)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.28%	0.02%	0.65%	4,95%

Item 2)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.42%	0.23%	0.29%	4,94%

Item 3)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.27%	0.42%	0.27%	4,96%

Item 4)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.41 %	0.25%	0.29%	4,95%

Item 5)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.2%	0.41%	0.34%	4,95%

Item 6)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.18 %	0.34%	0.43%	4,95%

Item 7)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.27%	0.36%	0.32%	4,95%

Item 8)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	TOTAL DOS VOTOS
4.46%	0.11 %	0.37 %	4,94%

Diante do exposto, a Administradora declara que a matéria constante do item 1 da ordem do dia foi aprovada, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar, conforme os percentuais acima descritos. Já as matérias constantes dos itens 2 ao 8, que são sujeitas à deliberação por quórum qualificado, não foram aprovadas.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 17 de novembro de 2022

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.